PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 2176 de 14/05/2011

LEI Nº 3.586, DE 12 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública, direta e indireta, utilizar Madeira Legal (recursos florestais) nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do município de Pato Branco toda madeira a ser utilizada na construção civil deverá ter origem legal.

Art. 2º A Administração Pública, direta e indireta, do município de Pato Branco, fica obrigada a utilizar exclusivamente madeira de procedência legal, em todos os seus mobiliários, obras, construções, bem como nas ações, programas, atividades, executadas direta ou indiretamente, tanto pelo Poder Público como por prestadores de serviços.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Administração Pública exigirá de todos os fornecedores a comprovação da procedência legal da madeira.

§ 2º Os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a execução ou contratação de serviços de obras e engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de madeira, deverão ser adequados às exigências instituídas por esta Lei.

§ 3º Os editais de licitação de que trata o parágrafo anterior deverão estabelecer, para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação, pelos licitantes, de declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de madeira de procedência legal, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O alvará de licença de obra particular, expedido pela Secretária Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, fará menção expressa à legislação federal que trata da matéria, a fim de dar ciência aos proprietários de obras civis da importância da utilização de madeira legal em suas obras.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam madeira, no município de Pato Branco, ficam sujeitos à fiscalização e deverão apresentar os documentos previstos na legislação vigente referente ao uso de madeira legal.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 58/2011, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA